

Resolução- CSDP nº 162, de 04 de agosto de 2017.

(Publicada no DOE nº 4.926, de 07 de agosto de 2017)

Altera a Resolução- CSDP nº 160, de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I e V, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam criados os §§ 4º, 5º, 6º e 7º no artigo 14 da Resolução- CSDP nº 160, de 26 de abril de 2017 (Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os Conselheiros serão eleitos, dentre os membros estáveis da Carreira de Defensor Público, pelo voto direto, plurinominal, secreto e obrigatório dos Defensores Públicos em exercício, para mandato de dois anos, permitida uma reeleição. §1º O Conselho Superior indicará o número de vagas a serem preenchidas através do processo eletivo, sempre que verificar a sua ocorrência.

§2º O eleitor poderá votar em cada um dos elegíveis até o número de vagas a serem providas mediante eleição.

§3º Serão considerados eleitos os Defensores Públicos com maior número de votos, até o preenchimento das vagas existentes.

§4º A posse dos membros eleitos do Conselho Superior será realizada no primeiro dia útil subsequente ao fim do mandato que se encerra, ou, mediante solicitação expressa dirigida ao Presidente do Colegiado, até a primeira Sessão Ordinária após o início do mandato, sob pena de preclusão, salvo motivo de força maior.

§5º A posse dos membros suplentes do Conselho Superior será realizada no primeiro dia útil subsequente ao fim do mandato que se encerra, ou, mediante solicitação expressa dirigida ao Presidente do Colegiado, até a segunda Sessão Ordinária após o início do mandato, sob pena de preclusão, salvo motivo de força maior.

§6º A posse dos membros suplentes empossados para compor o Colegiado observará a ordem de votação no respectivo pleito.

§7º O ato de posse pode ser realizado através de procuração com poderes especiais.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

MURILO DA COSTA MACHADO
Presidente